



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16° LEGISLATURA - 2° BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 008/2024

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

INTERESSADO PREEFITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO FEVEREIRO/2024.

REMETENTE PREFETITO RILDSON RABELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

MENSAGEM Nº 006/2024, PROJETO DE LEI Nº 007/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a criação do programa agricultor parceiro no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.01.31.0002

Data\Hora: 31/01/2024 10:54:03

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE



2024.01.31.0002

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 006/2024, PROJETO DE LEI N° 007/2024, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTOR PARCEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.

3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE

PROTOCOLO: 2024.01.31.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 006/2024, PROJETO DE LEI N° 007/2024, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTOR PARCEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

DATA\HORA: 31/01/2024 10:54:03



2024.01.31.0002



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



MENSAGEM Nº 006/2024.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

01/02/2024

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 31 de janeiro de 2024.

Ao

Exmo. Senhor

Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do programa agricultor parceiro no âmbito do município de Tabuleiro do Norte.

Como sabido, em nosso município há um grande potencial no segmento da agricultura familiar, que em sua grande maioria não dispõe de recursos suficientes a arcar com o preparo do solo.

Tendo em vista essa situação, o presente programa tem como escopo regulamentar a prestação de serviços de trator para o pequeno e médio produtor rural, mediante o pagamento das despesas de combustível, visando assim fomentar a agricultura familiar.

Assim, rogamos a V^a. Ex^a. a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



PROJETO DE LEI Nº 007/2024

DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTOR PARCEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o Programa Agricultor Parceiro consistente na cessão de uso de bens públicos móveis com ônus ao cessionário, que terá como objetivo incentivar a agricultura local, melhorar a produtividade e garantir o desenvolvimento sustentável da área rural.

Art. 2º - Na execução do Programa Agricultor Parceiro será cedido pelo Município de Tabuleiro do Norte, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, ao agricultor familiar serviço de trator com operador para:

- I - Preparo de Solo;
- II - Aceiro;
- III - Destocamento;
- IV - Silagem;
- V - Construção e desassoreamento de pequenas barragens; e
- VI - Roçagem.

Art. 3º – O cessionário deverá arcar com os seguintes ônus:

- I - 10 (dez) litros de óleo diesel s10 por hora;
- II - Despesas com deslocamento do trator até o local onde será feito

o serviço.

Parágrafo único - O início da cessão coincidirá com o início do tempo do horímetro da máquina cedida, e deverá abranger o deslocamento da máquina até o local de trabalho.

Art. 4º - O agricultor cessionário deverá apresentar os seguintes documentos e informações para requerer a cessão:

- I - RG, CPF e Comprovante de Endereço;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



II - DAP ou CAF vigente;

III - Tipo de Serviço e quantidade de horas.

§1º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária após analisar a documentação e adequação do pedido, deferirá o requerimento inscrevendo o interessado na lista de espera.

§2º - O deferimento do requerimento não gera ao interessado direito adquirido a cessão do bem para a realização do serviço, que só será efetivado mediante as condições da Administração Pública.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes limites e condições:

I - 4 horas de cessão por propriedade rural;

II - O beneficiário só poderá contemplado uma vez a cada doze meses.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS estabelecerá mensalmente a ordem dos beneficiários dos 30 (trinta) dias subsequentes, devendo observar a ordem cronológica de inscrição e o local da prestação do serviço.

Parágrafo único - Para efficientizar o serviço público, o CMDRS deverá elaborar a ordem cronológica primando por localidade, de modo a evitar perda de tempo com o deslocamento do veículo.

Art. 7º - Será de responsabilidade do produtor rural:

I - Zelar pela boa conservação e manutenção do trator durante o período de uso;

II - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária responsável qualquer dano ou irregularidade no funcionamento do equipamento;

III - Devolver o trator no prazo estipulado e nas condições em que foi recebido;

IV - Deixar o operador executar o serviço na forma que melhor lhe aprouver.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades privadas ou do terceiro setor para a execução e ampliação deste programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto para o seu fiel cumprimento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 31 de janeiro de 2024.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 003/2024

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

07/03/2024

SECRETÁRIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 007/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a criação do programa agricultor parceiro no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 05 de março de 2024.

1)	<i>Benigno Cruz</i>
2)	<i>Manoel Galdino da Silva</i>
3)	<i>Vitorino da Silva</i>
4)	<i>Cleilde Chaves Appigio</i>
5)	<i>Antônio Fernando Moura</i>
6)	<i>Luiz Carlos de Sousa Lima</i>
7)	<i>Francisco Furtosa Almeida</i>
8)	<i>João da Silva</i>
9)	<i>Francisco Viana Moura</i>
10)	<i>Alberto Eustáquio Freitas</i>
11)	<i>Francisco Ruel da Silva</i>
12)	<i>JOSE DAMAZO FREITAS</i>
13)	

TABULEIRO DO NORTE
#ACasaDoPovo





8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE MARÇO DE 2024.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 003/2024, subscritos por diversos Vereadores, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 007/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a criação do programa agricultor parceiro no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE - MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente
Secretário


ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 008/2024

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 007//2024.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Evaldemberg Viana Chaves.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Programa Agricultor Parceiro no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa. A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 003/2024 referente ao predito projeto.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

O Projeto de Lei em comento tem como escopo criar no Município de Tabuleiro do Norte o programa municipal de agricultor parceiro que consiste na cessão de uso de bens públicos móveis com ônus ao cessionário, com objetivo de incentivar a agricultura local, melhorar a produtividade e garantir o desenvolvimento sustentável rural.

Nesse sentido, o projeto possibilitará a prestação de serviços de trator para o pequeno e médio produtor rural, mediante o pagamento das despesas de combustível, para fomentar a





agricultura familiar, pois a maioria não dispõe de recursos suficientes para arcar com o preparo do solo.

Na execução do programa objeto da proposição em análise, será cedido pelo Município de Tabuleiro do Norte, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária ao agricultor familiar, serviço de trator com operador para preparo do solo, aceiro, destocamento, silagem, construção e desassoreamento de pequenas barragens e roçagem. O cessionário deverá arcar com os custos 10 (dez) litros de óleo diesel s10 por hora e despesas com deslocamento do trator até o local que será realizado o serviço, que compreenderá 4 horas de cessão por propriedade rural, o qual beneficiário só poderá ser contemplado uma vez a cada doze meses.

O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades privadas ou do terceiro setor para execução e ampliação do programa.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;** (destacamos)

[...]

Deste modo, a competência e a iniciativa do projeto estão corretas, eis que se trata de matéria de interesse local, conforme dispõe o artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal combinado com artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, quanto ao projeto, em nada impede a fiscalização e o acompanhamento da execução do referido programa.

Em reunião das comissões, o projeto foi amplamente debatido, o qual devido a sua natureza e importância para os agricultores locais, restou evidenciado a urgência em sua tramitação, porquanto justificado o requerimento de urgência.





3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 007/2024**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional e legal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 07 de março de 2024.

Evaldemberg Viana Chaves
VER. EVALDEMBERG VIANA CHAVES

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Albert Einstein Freitas

ALBERT EINSTEIN FREITAS

Antério Fernandes Moreira

ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA

Chris Leyconn Conrado Moreira

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Neukennedy Maia Soares

NEUKENNEDY MAIA SOARES

Ronaldo Guimarães Malveira

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE MARÇO DE 2024.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 007/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a criação do programa agricultor parceiro no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE - MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente
Secretário


ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 007/2024, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
AGRICULTOR PARCEIRO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA
FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o Programa Agricultor Parceiro consistente na cessão de uso de bens públicos móveis com ônus ao cessionário, que terá como objetivo incentivar a agricultura local, melhorar a produtividade e garantir o desenvolvimento sustentável da área rural.

Art. 2º - Na execução do Programa Agricultor Parceiro será cedido pelo Município de Tabuleiro do Norte, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, ao agricultor familiar serviço de trator com operador para:

- I - Preparo de Solo;
- II - Aceiro;
- III - Destocamento;
- IV - Silagem;
- V - Construção e desassoreamento de pequenas barragens; e
- VI - Roçagem.

Art. 3º - O cessionário deverá arcar com os seguintes ônus:

- I - 10 (dez) litros de óleo diesel s10 por hora;
- II - Despesas com deslocamento do trator até o local onde será feito o serviço.

Parágrafo único - O início da cessão coincidirá com o início do tempo do horímetro da máquina cedida, e deverá abranger o deslocamento da máquina até o local de trabalho.

Art. 4º - O agricultor cessionário deverá apresentar os seguintes documentos e informações para requerer a cessão:

- I - RG, CPF e Comprovante de Endereço;
- II - DAP ou CAF vigente;
- III - Tipo de Serviço e quantidade de horas.

§1º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária após analisar a documentação e adequação do pedido, deferirá o requerimento inscrevendo o interessado na lista de espera.

§2º - O deferimento do requerimento não gera ao interessado direito adquirido a cessão do bem para a realização do serviço, que só será efetivado mediante as condições da Administração Pública.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes limites e condições:

- I - 4 horas de cessão por propriedade rural;





II - O beneficiário só poderá contemplado uma vez a cada doze meses.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS estabelecerá mensalmente a ordem dos beneficiários dos 30 (trinta) dias subsequentes, devendo observar a ordem cronológica de inscrição e o local da prestação do serviço.

Parágrafo único - Para efficientizar o serviço público, o CMDRS deverá elaborar a ordem cronológica primando por localidade, de modo a evitar perda de tempo com o deslocamento do veículo.

Art. 7º - Será de responsabilidade do produtor rural:

I - Zelar pela boa conservação e manutenção do trator durante o período de uso;

II - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária responsável qualquer dano ou irregularidade no funcionamento do equipamento;

III - Devolver o trator no prazo estipulado e nas condições em que foi recebido;

IV - Deixar o operador executar o serviço na forma que melhor lhe aprouver.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades privadas ou do terceiro setor para a execução e ampliação deste programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto para o seu fiel cumprimento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 07 de março de 2024.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente

Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
#ACasaDoPovo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.03.07.0001

Data\Hora: 07/03/2024 12:57:00

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sector de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA



2024.03.07.0001

Descrição do protocolo

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, REFERENTE PROJETO DE LEI 013/2024, MENSAGEM N° 007/2024

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.


RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA

PROTOCOLO: 2024.03.07.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO: RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, REFERENTE PROJETO DE LEI 013/2024, MENSAGEM N° 007/2024

DATA\HORA: 07/03/2024 12:57:00



2024.03.07.0001



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERÊNCIA: MENSAGEM Nº 007/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa, importará em desembolso financeiro para o Município.

REAJUSTE SERVIDORES EFETIVOS

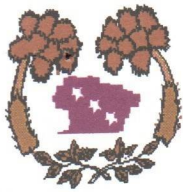
Descrição	Valor Atual (R\$)	Valor Reajustado (R\$)	Diferença Salário	Férias e 13º Salário (R\$)	Enc. Sociais	Valor Total (R\$)
Reajuste Servidores Efetivos	157.702,87	165.588,01	7.885,14	876,13	1.839,87	10.601,14
Total Mensal						10.601,14
Total Anual						127.213,65

EXERCÍCIO 2024, 2025, 2026 E 2027

EXERCÍCIO 2024	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	10.601,14
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	127.213,65

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 9 9933-4118
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS



EXERCÍCIO 2025	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	10.601,14
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	127.213,65
EXERCÍCIO 2026	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	10.601,14
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	127.213,65
EXERCÍCIO 2027	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	10.601,14
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	127.213,65

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Tabuleiro do Norte, 27 de Fevereiro de 2024.


Ana Paula Chagas
Secretaria de Finanças
Portaria 003/2024

ANA PAULA CHAGAS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS